



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 118-A/2016 – SEMEC-CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do RG nº 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9321, de 20 (vinte) de setembro de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 24/2015-SEMEC-CT, Pregão Presencial SRP nº 33/2015-SEMEC-CT, do Processo Administrativo 517/2015 fundamentado no art. 2º, Programa 009 – Alimentação Escolar, Cód. 022 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2015-SEMEC-CT, Pregão Presencial SRP nº 33/2015-SEMEC-CT, do Processo Administrativo 517/2015, visando à aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Alimentação Escolar da SEMEC-CT.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora vermelha – tipo baiana	Kg	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
2	Abobrinha verde – nacional	Kg	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
3	Alho nacional	Kg	1100	R\$ 24,35	R\$ 26.785,00
5	Batata doce – nacional	Kg	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
6	Batata inglesa – nacional	Kg	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
8	Cebola – nacional	Kg	1500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
9	Cenoura – nacional	Kg	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
10	Chuchu	Kg	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
16	Repolho branco de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Kg	50	R\$ 2,78	R\$ 139,00
19	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Kg	20	R\$ 4,05	R\$ 81,00
				Total	R\$ 33.167,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O pedido deverá ser com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.

II – Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada Escola, conforme Planilha de Solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT.

III – O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado em anexo, sendo : 1ª via escola, 2ª via Firma e a 3ª via SEMEC-CT. Deverá ser entregue imediatamente, após cada entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância de **R\$ 33.167,50 (trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMEC-CT.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

II – A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido ao CONTRATADO em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros nos locais previstos;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

IV – Credenciar junto à SEMEC-CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato;

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

II – Proporcionar todas as facilidades para o contratado executar o objeto, fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais do contratado às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

III – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

IV – Verificar junto à contratada a validade dos gêneros;

V – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

VI – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VIII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;

IX – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 9321/2016 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Gas
VH



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV – O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 03 (três) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 123060009.2.022.3390.30.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 582/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de novembro de 2016.

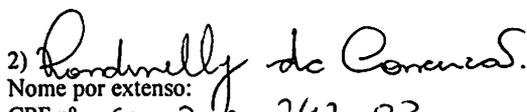

Wanderson Gimentes Alexandre
Prefeito


Felipe Pereira da Cruz Mercearia-ME
Contratada


Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes
SEMEC-CT

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 615 662 137 - 29

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 097.308.247-03